



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

## LEI Nº 2.874/2024-PMM

**INSTITUI A PROIBIÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA EM REALIZAR CORTES DE FORNECIMENTO A CONSUMIDORES COM RENDA DE ATÉ 3 SALÁRIOS MÍNIMOS E QUE POSSUA DEFICIÊNCIA FÍSICA, MOTORA, AUDITIVA, VISUAL, INTELLECTUAL E MÚLTIPLA.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a empresa de concessão do serviço de energia elétrica proibida de realizar corte de fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora habitada por famílias com renda de até 3 salários mínimos e que possua deficiência física, motora, auditiva, visual, intelectual e múltipla, em atendimento a resolução nº 1000/21, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

**Art. 2º** Para ter direito ao benefício, o consumidor interessado deverá apresentar um relatório médico, à concessionária, no qual deverá constar os dados:

- I - Nome completo do paciente e número do documento pessoal;
- II - Descrição do estado de saúde físico e mental e da necessidade e do paciente;
- III - Carimbo médico com o número do registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá;
- IV - Data e assinatura do médico e o Código Internacional de Doenças - CID;
- V - Comprovação de vínculo com o proprietário do imóvel.

*Parágrafo único.* Nos casos de imóveis alugados, deverá ser apresentado o contrato de locação, com a comprovação de vínculo do paciente com o locatário.

**Art. 3º** A concessionária prestadora de energia elétrica deverá entregar um comprovante do impeditivo de corte ao consumidor, onde deverá constar os dados do paciente e o prazo de validade do mesmo.

SECRETARIA DA PRESIDENCIA/CMM  
RECEBIDO \_\_\_\_\_  
AS \_\_\_\_\_ horas





**MUNICIPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

*Parágrafo único.* O período de validade do fornecimento de energia deve ser coerente com o tipo de CID do usuário e suas necessidades de utilização de equipamento elétrico, visando seu bem-estar e a manutenção da saúde do consumidor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP, 13 de Dezembro de 2024.

  
**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**Projeto de Lei nº 126/2024-CMM**  
**Autor: Ver. André Lima.**

GABINETE DA PRESIDENCIA/CMM  
RECEBIDO \_\_\_\_\_  
AS \_\_\_\_\_ horas

Nº PROC.: 03403 - PLO 126/2024 - AUTORIA: Ver. André Lima  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 007541 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E89C6BBD83536FB78CBB4D625A2DD1CE

